



CONTRATO Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO L8666/93

Contrato que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ e a empresa M.A.M. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte, na forma e condições abaixo especificadas:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do documento de identidade de nº 09127293, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 029.052.507-12, residente e domiciliada à Rua Ubelart, 585, Casa 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado, a empresa M.A.M. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 35.739.478/0001-12, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, neste ato representado por seu Representante Legal MAICON ALMEIDA MATTOS, inscrito no documento de identidade de nº 237050612/Detran/RJ, e CPF de nº 155.437.667-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, denominada CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/99 e de acordo com o Termo de Referência em anexo, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os veículos em perfeitas condições, com as especificações descritas no Termo de Referência, veículo com capacidade de 05 (cinco) lugares, com motorista, para de pacientes encaminhados diariamente para tratamento fora do domicílio para atender tratamento de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e demais necessidades TFD (Tratamento Fora do Domicílio), sendo de sua responsabilidade o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, e de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de combustível e custeio de pedágios, para transporte de usuários municipais do SUS, para atendimento de pacientes com necessidades de tratamento de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e demais necessidades TFD (tratamento fora do domicílio), oriundas da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender em caráter emergencial ao

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: smscarmorj2013@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1527

Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2021, com fundamento no Termo de Referência, quanto à indicação pelo critério de menor preço da empresa CONTRATADA, que apresentou cotação de preços.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço	2	Locação de Veículos com 05 (cinco) lugares, motor não inferior a 1.0, 4 portas, ar condicionado, som, direção hidráulica, com fornecimento de motorista	R\$ 7.930,00	R\$ 15.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo, e iniciar-se-á imediatamente a partir do dia 05 de Janeiro de 2021, sendo considerado serviço de natureza contínua e, por necessidade desta secretaria, poderá ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 180 dias, até que seja concluído o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço mensal ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.860,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta reais) conforme proposta apresentada pela empresa anexada ao Termo De Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no Termo de Referência, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: smscarmorj2013@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1527

Havendo erro nas Notas Fiscais de Serviços Faturas ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam

tomadas as medidas saneadoras:

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou

reapresentação das Notas Fiscais de Serviços/Faturas, não acarretando qualquer ônus para a

Administração Pública.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos da CONTRATADA prestarão serviço diariamente, em

horário integral, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ e deverão estar

sempre à disposição, para atender suas necessidades após solicitação e autorização do Fundo Municipal

de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e

autorização do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ. Onde haverá o controle da quilometragem pelo

servidor responsável pelo Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a execução dos serviços o veiculo deve ser conduzido á

garagem da CONTRATADA, e no dia subsequente estar apto para execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues a partir da homologação,

assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro,

Carmo/RJ, após solicitação do Setor de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ficarão sob a coordenação do Setor de Transporte do

Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

PARÁGRAFO SEXTO - A execução se dará a partir do dia 05 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contrata obrigar-se-á:

I - A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto,

seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo

II - Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio,

prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e

assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

III - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, pneus novos, não

apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito

funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

IV - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do

CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

V - Não opor embargos ao acompanhamento e á fiscalização da execução contratual por

parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações

do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

VI Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer

motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias, a

partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que informado por telefone, percebido o

defeito/avaria pelo motorista da van (empregado da Contratante);

VII - A contatada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer

ocorrência relacionada ao serviço;

VIII - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade

pela assistência técnico, bem como a manutenção do veículo, operação e manutenção preventiva e

corretiva do veículo;

IX - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas; Manter,

permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

X - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que

recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento

por escrito para a Técnica de Segurança do Trabalho a Sra. Rubia Aparecida da Silva;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

I - Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer não conformidade encontrada

no veículo locado;

II - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

III - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, Tais como: combustível e

pedágio será de inteira responsabilidade da contratante;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em clausulas

contratuais;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA,

visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando

necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

VI - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

VIII - Conservar os veículos, prestando o serviço de limpeza e higienização.

IX – Responsabilizar-se por multas geradas por veículos durante a prestação de serviço.

CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93. 7.2.

O recebimento dos veículos deverá ser conforme o Termo de Referência;

7.3. Os veículos deverão ser entregues a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota

de Empenho, na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, após solicitação do Setor de

Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

7.4. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA;

7.5. Recebida a Ordem a CONTRATADA iniciará os serviços.

7.6. A empresa deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, se

comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde

será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada

ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia

de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação

ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e

(d), será o valor inicial do Contrato;

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,

consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes

hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que

esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da

CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem

como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses

encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará a

execução dos serviços, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral

do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão

de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos

justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei Federal n°

8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos

quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e

diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal

de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)

de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para

Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para

receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 04 de Janeiro de 2021.

Renata Carla Ferreira Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 04/2021

M.A.M. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 35.739.478/0001-12

MAICON ALMEIDA MATTOS

Testem	lunhas:		
1		 	
CPF:			
2.			
CPF:			